

DECRETO N° 701, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Introduz alterações no Decreto n° 2.435, de 19 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei n° 8.069, de 7 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a prerrogativa outorgada pelo Poder Legislativo, consubstanciada nos artigos 3° e 4° da Lei n° 8.069, de 7 de janeiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1° O Decreto n° 2.435, de 19 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei n° 8.069, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o caput do art. 2°, na forma assinalada:

“Art. 2° No período de 1° de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2023, fica reduzida em 100% (cem por cento) a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 5° da Lei n° 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o aludido tributo, nas aquisições internas de veículo automotor terrestre novo, efetuadas de concessionárias localizadas no território mato-grossense.

(...)”

II - substituídas as remissões feitas às unidades fazendárias cujas nomenclaturas foram alteradas com a edição do Decreto n° 668, de 7 de outubro de 2020, devendo ser promovidas as adequações nos correspondentes textos, como segue:

Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
a) Art. 7°	Gerência do IPVA da Superintendência de Outras Receitas, Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas Conta Corrente, Crédito Fiscal, Cobrança e Apoio a Dívida Públicas da Superintendência de Fiscalização - Ativa - GIPVA/SUCCD	CIOR/SUFIS
b) Art. 8°-B, caput	GIPVA/SUCCD	CIOR/SUFIS
c) Art. 8°-B, parágrafo único	GIPVA/SUCCD	CIOR/SUFIS
d) Art. 11-A, parágrafo único, I	GIPVA/SUCCD	CIOR/SUFIS

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

